MUNICÍPIO DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA

LEI Nº 2.608/2016

Institui o Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração (PCCR) direcionado aos servidores públicos permanentes do Serviço Autônomo de Água e Esgoto (SAAE) do Município de Juazeiro, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUAZEIRO, ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições legais, com fulcro no art. 61, inc. IV, da Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara Municipal decreta, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Esta Lei institui o Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração (PCCR) direcionado aos servidores públicos permanentes do Serviço Autônomo de Água e Esgoto (SAAE) do Município de Juazeiro.

Parágrafo único. Os cargos a que se refere o *caput* deste artigo, vagos e ocupados, integram o Quadro de Pessoal do SAAE.

Art. 2º. O Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração de que trata esta Lei tem como princípios:

I - observação da natureza da atividade pública e de sua função social;

II - legalidade e segurança jurídica;

III - otimização da estrutura de cargos e carreiras;

IV - estímulo ao desenvolvimento profissional contínuo e à qualificação funcional;

V - reconhecimento e valorização do servidor público;

VI - adequação da jornada de trabalho;

VII - estabelecimento de política de gestão de pessoas capaz de conduzir, de forma eficaz, ações de reconhecimento, valorização e desenvolvimento profissional e pessoal dos servidores públicos;

VIII -aperfeiçoamento da qualidade da atividade pública desenvolvida pelo Município;

IX - avaliação de desempenho dos servidores públicos municipais para melhorar a qualidade do serviço público e possibilitar a evolução nas carreiras através da progressão e da promoção, cumprindo-se suas regras e procedimentos.

Art. 3º. Para todos os efeitos desta Lei, aplicam-se os seguintes conceitos:

I - Servidor Público: o agente integrante do quadro funcional permanente do Município;

II - Plano de Cargos: conjunto de normas que disciplinam o ingresso na carreira e o desenvolvimento do servidor público ocupante de cargo, na respectiva carreira;

III - Carreira: trajetória profissional do servidor público estabelecida para cada um dos cargos abrangidos por esta lei, através do encadeamento de classes e padrões de vencimento;

IV - Cargo Amplo: conjunto de cargos da mesma natureza de escolaridade;

V - Cargo: lugar dentro da estrutura da Administração Direta e Indireta, ocupado por servidor público, que exige requisitos específicos para seu provimento, com remuneração fixada em lei, e com funções determinadas, respeitadas, neste último caso, as especialidades de cada categoria profissional, conforme estabelecido em regulamento;

VI - Quadro: conjunto de cargos;

VII - Função Pública: conjunto de atribuições que caracterizam o objeto dos serviços prestados pelos servidores públicos no exercício dos cargos;

VIII - Vencimento: retribuição pecuniária básica pelo efetivo exercício do cargo;

IX - Padrão de Vencimento: posição do Servidor Público dentro da sua carreira;

X - Remuneração: retribuição pelo efetivo exercício do cargo, correspondente ao vencimento acrescido por vantagens e direitos financeiros assegurados por Lei, sendo vinculadas ao cargo público e as vantagens e direitos previstos nas funções das carreiras;

XI - Interpadrão: acréscimo financeiro em percentual entre os padrões de vencimento;

XII - Classe: compreende o grau de complexidade e a responsabilidade das atribuições, expressos por padrões hierarquizados dentro de um cargo, que se reflete em valores organizados em níveis salariais;

XIII - Promoção: a mudança do último padrão de vencimento da Classe em que se encontra o servidor para o primeiro padrão de vencimento da Classe imediatamente superior, mediante as diretrizes de carreira estabelecidas;

XIV - Progressão: mudança de um padrão de vencimento para outro imediatamente superior, dentro da mesma Classe, mediante diretrizes estabelecidas para a carreira;

XV - Interstício: tempo mínimo do servidor público na posição para evolução de um padrão de vencimento para o próximo;

XVI - Cargo em extinção: cargos sujeitos à declaração de desnecessidade, em decorrência da extinção ou da reorganização da Administração Direta ou Indireta.

CAPÍTULO II
DA ESTRUTURA DO PLANO DE CARGOS

MUNICÍPIO DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA

Seção I

Dos Fundamentos da Estrutura do Plano de Cargos e Carreiras

Art. 4º. A estrutura de cargos e carreiras dos servidores públicos permanentes do SAAE tem por fundamentos:

I - o desenvolvimento dos servidores públicos permanentes;

II - a inexistência de desvios de função;

III - a mudança do padrão de vencimento, respeitados o interstício mínimo e o resultado da Avaliação por Competências e Fatores de Desempenho, para os casos de progressão;

IV - a mudança de classe, respeitados o interstício mínimo, o resultado da Avaliação por Competências e Fatores de Desempenho e a capacitação, para os casos de promoção.

Seção II

Da composição do Quadro de Cargos do SAAE

Art. 5º. Os cargos do SAAE são agrupados pelos princípios do cargo amplo, compondo um conjunto de quatro cargos: Analista - Nível Superior; Assistente Técnico - Nível Técnico, Assistente - Nível Médio; Auxiliar – Nível Fundamental, conforme **Anexo I.1**.

CAPÍTULO III
DA ESTRUTURA E DA EVOLUÇÃO NA CARREIRA

Seção I

Da Estrutura das Carreiras

Art. 6º. A estrutura das carreiras previstas nesta Lei é composta de padrões de vencimento e de Classes.

Art. 7º. Os cargos constantes do Plano do SAAE estão estruturados, conforme a seguir dimensionado:

§ 1º. Do Quadro Geral do SAAE.

I – todos os cargos estão estruturados com 05 (cinco) Classes e 17 (dezessete) padrões de vencimentos, sendo:

a) três (03) padrões de vencimento para a Classe I incluindo o estágio probatório, com

primeiro padrão da Classe subsequente;

b) três (03) padrões de vencimento para a Classe II; com um interpadrão de 1,5% entre os padrões de vencimento e de 3% entre o último padrão da Classe para o primeiro padrão da Classe subsequente;

c) três (03) padrões de vencimento para a Classe III; com um interpadrão de 1,5% entre os padrões de vencimento e de 3% entre o último padrão da Classe para o primeiro padrão da Classe subsequente;

d) quatro (04) padrões de vencimento para a Classe IV, e com um interpadrão de 1,5% entre os padrões de vencimento e de 3% entre o último padrão da Classe para o primeiro padrão da Classe subsequente;

e) quatro (04) padrões de vencimento para a Classe V, com um interpadrão de 1,5% entre os padrões de vencimento;

§ 2º. No caso dos servidores admitidos anteriormente à vigência desta Lei, se os mesmos eventualmente possuírem vencimento maior que último padrão da última classe do correspondente cargo amplo ou se alcançarem o último padrão de vencimento antes de completar o tempo de aposentadoria voluntária, continuarão a evoluir na carreira até completar tempo e contribuição necessários, hipótese em que se considerará estendida a carreira em nova ou novas classes, sempre idênticas à última ora estabelecida para cada carreira nos parágrafos anteriores.

Seção II
Da Evolução na Carreira

Art. 8º. A evolução do servidor público na carreira dar-se-á através da progressão e da promoção nos padrões de vencimento e classes, nos termos do disposto nesta legislação.

Art. 9º. Para efeito desta Lei, considera-se:

I - Progressão: mudança de um padrão de vencimento para outro imediatamente superior, dentro da mesma Classe, mediante diretrizes estabelecidas para a carreira;

II - Promoção: a mudança do último padrão de vencimento da Classe em que se encontra o servidor para o primeiro padrão de vencimento da Classe imediatamente superior, mediante as diretrizes de carreira estabelecidas.

Parágrafo único. Fica vedada, na progressão, a passagem de um padrão de vencimento para outro que não seja o subsequente imediato.

Art. 10. Não evoluirá na carreira o servidor público que:

I - tenha sofrido pena disciplinar de suspensão, no último ano;

II - estiver em Estágio Probatório;

III - estiver cedido a entidades ou órgãos da União, dos Estados, do Distrito Federal e de outros Municípios, bem como a toda e qualquer entidade de direito privado.

§ 1º. No caso do inciso III devem ser respeitados os intervalos previstos nesta Lei, quando do retorno do servidor público.

§ 2º. Para evolução na carreira, somente serão considerados os dias efetivamente trabalhados, sendo vedada, na sua aferição, a contagem dos períodos de licenças e afastamentos acima de 15 (quinze) dias ininterruptos, exceto:

a) nos casos de férias;

b) nos casos de licença maternidade, licença paternidade e licença-prêmio, cujo período é contado integralmente;

c) nos casos de afastamento por doença ocupacional ou acidente de trabalho, desde que não superior a 06 (seis) meses, e nos demais casos previstos em Lei.

§ 3º. Não prejudica a contagem de tempo para os interstícios necessários à evolução na carreira a nomeação para cargo em comissão ou a designação para função de confiança no SAAE.

§ 4º. No caso do parágrafo terceiro a avaliação será feito pelo superior imediato na forma da lei de avaliação e desempenho.

§ 5º. Os servidores licenciados para exercício de mandato de dirigente sindical terão direito a progressão e promoção, através da apresentação de títulos e certificados de cursos, a ser disciplinada em legislação específica a ser editada posteriormente.

Seção III
Da Progressão

Art. 11. A Progressão é a mudança de um padrão de vencimento para outro imediatamente superior, dentro da mesma Classe, mediante as diretrizes estabelecidas para carreira.

Art. 12. A Progressão é baseada no interstício definido para a carreira, de três anos para o Estágio Probatório e de dois anos em cada padrão de vencimento nas classes conforme **Anexo I.2**; e na média dos conceitos finais das avaliações por competências e fatores de desempenho deste mesmo período, definida em Regulamento estabelecido em Lei.

Art. 13 - Para efeito da Progressão do primeiro padrão de vencimento para o segundo da Classe inicial, será considerado o tempo do estágio probatório.

Seção IV
Da Promoção

Art. 14. A Promoção é a mudança do último padrão de vencimento da Classe em que se encontra o servidor para o primeiro padrão de vencimento da Classe imediatamente superior, mediante as diretrizes de carreira estabelecidas.

MUNICÍPIO DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA

Art. 15. Além dos requisitos exigidos para progressão, a promoção exige pontuação obtida por meio da realização de cursos de formação e capacitação, conforme os seguintes critérios:

I - Apenas serão considerados os cursos de Formação ou Capacitação relacionados a áreas correlatas e aqueles diretamente relacionados com a área de atuação, conforme o seguinte quadro:

Cursos Duração	Diretamente relacionados com a área de atuação Pontuação	Relacionados a áreas correlatas Pontuação
De 8 a 60 horas	5	2
> 60 a 120 horas	10	5
> 120 a 180 horas	15	10
> 180 a 360 horas	20	15
> 360 horas	25	20

II - consideram-se áreas correlatas aquelas que contribuem para o desenvolvimento do trabalho, mas que não são diretamente vinculadas à atividade;

III - os cursos não diretamente relacionados com a área de atuação, nem de áreas correlatas não obterão pontos que incidam na tabela de capacitação;

IV - o total de pontos para promoção em cada Classe está definido no **Anexo I.3**;

V - os cursos específicos integrantes do Sistema de Capacitação serão definidos pelo SAAE, em conjunto com a área responsável pela avaliação e pelo desenvolvimento de pessoal, e passarão a integrar as diretrizes para o desenvolvimento na carreira;

VI - a certificação do curso efetuado pelo Servidor Público deverá ser reconhecida pela respectiva área, a qual computará, se for o caso, os respectivos pontos, conforme a carga horária, no histórico do servidor.

§ 1º. Os cursos em questão deverão ser reconhecidos pelo MEC, por instituições representativas de ensino profissionalizante ou com notória qualificação pelo mercado, ou, ainda, desenvolvidos e executados pela própria Prefeitura e pelo SAAE.

§ 2º. Não serão computados pontos para horas referentes aos módulos de um mesmo curso de formação ou capacitação. Somente a certificação plena da conclusão do curso será válida, desde que este esteja diretamente relacionado à área de atuação ou em condição correlata, aprovada pela área de avaliação e desenvolvimento.

§ 3º. Quando do ingresso do servidor, através de concurso de provas, para os cargos de Auxiliar, Assistente e Assistente Técnico, serão considerados os cursos profissionalizantes e/ou técnicos que o candidato aprovado já possuir em seu histórico escolar, como válidos para contagem de pontos para a primeira Promoção para a Classe seguinte, desde que obedecidos os interstícios e os demais requisitos conforme o **art.14** e seguintes desta Lei.

§ 4º. Quando do ingresso do servidor, através de concurso de provas ou provas e títulos, para

graduação, mestrado, doutorado e pós-doutorado, que o candidato aprovado já possuir em seu histórico escolar, como válidos para contagem de pontos para a primeira Promoção à Classe seguinte, desde que obedecidos os interstícios e os demais requisitos conforme estabelece o **art. 14** e seguintes desta Lei.

§ 5º. Os pontos consignados em cada Classe não são cumulativos nas Classes seguintes;

§ 6º. Os pontos não utilizados em uma promoção poderão ser utilizados para a promoção seguinte, aproveitando-se, inclusive, a pontuação residual de um curso utilizado apenas parcialmente em uma promoção, o que deverá ser registrado no assento funcional do Servidor.

CAPÍTULO IV
DO INGRESSO

Art. 16. A investidura nos cargos regidos por esta Lei dar-se-á por concurso público de provas ou de provas e títulos, no padrão inicial da carreira de seu Cargo ou Cargo Amplo, observadas as especialidades de cada categoria profissional.

Art. 17. Os concursos públicos para o provimento dos cargos abrangidos por esta Lei serão voltados a suprir as necessidades do SAAE devendo exigir conhecimentos e habilitações específicas, respeitados, em cada caso, os requisitos e atribuições mínimos definidos no Anexo I.1 desta Lei e de acordo com leis nacionais.

Art. 18. Constituem requisitos mínimos de escolaridade para investidura nos cargos efetivos no SAAE conforme Anexo I.1:

I - para a carreira de Auxiliar: ensino fundamental completo;

II - para a carreira de Assistente: ensino médio completo;

III - para a carreira de Assistente Técnico: ensino médio técnico completo compatível com a especialidade;

IV - para a carreira de Analista: ensino superior completo compatível com a categoria.

Parágrafo único. Os cargos de motorista e de servente ficarão vinculados, respectivamente, às tabelas dos grupos de Auxiliar Técnico I e Auxiliar Técnico II, inseridas no âmbito da carreira do cargo amplo de Auxiliar.

Art. 19. As atribuições dos cargos descrevem o conjunto genérico de responsabilidades conferidas ao servidor público, em razão do cargo efetivo em que está investido.

CAPÍTULO V
DA REMUNERAÇÃO E DA JORNADA
Seção I

MUNICÍPIO DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA

Art. 20. A Remuneração total percebida por cada servidor público não poderá ser inferior ao salário mínimo nacional vigente.

Art. 21. A estrutura dos vencimentos dos cargos de provimento efetivo está baseada em Classes e padrões de vencimento, descritos no **Anexo I.4**.

Seção II

Da Jornada de trabalho, das Gratificações e dos Adicionais

Art. 22. A jornada de trabalho dos servidores públicos do SAAE prevista nesta Lei está distribuída da seguinte forma:

I - Analistas, Assistentes Técnicos, Assistentes e Auxiliares – 40 (quarenta) horas semanais;

II - Analistas - 30 horas semanais;

§1º. O cumprimento da jornada de trabalho poderá ser regulamentado por decreto, de acordo com a necessidade e demanda dos serviços, desde que não ultrapasse 08 (oito) horas diárias, ficando facultado ao Gestor, no caso da jornada de 40h semanais, optar por exigir seu cumprimento em 06 (seis) horas corridas.

§2º. O servidor poderá requerer a redução de sua jornada de trabalho de 40h para 30h, com redução proporcional de sua remuneração, o que poderá ser deferido pelo Gestor em juízo de oportunidade e conveniência, preservando o interesse da Administração Pública.

§3º. O disposto no § 1º não se aplica aos casos de plantão, que possuirá regramento específico.

Art. 23. Além do vencimento, poderão ser deferidos aos servidores as gratificações e adicionais, identificados e percentualizados conforme **Anexo I.5**.

§1º. Fica instituída a Retribuição por Titulação - RT, calculada sobre o padrão de vencimento inicial da carreira, nos percentuais de 4% (quatro por cento) para o nível de graduação, 8% (oito por cento) para o nível de especialização, 16% (dezesseis por cento) para o nível de mestrado e 25% (vinte e cinco por cento) para o nível de doutorado, sendo concedida exclusivamente ao servidor integrante deste Plano de Cargos, Carreiras e Remunerações, desde que solicitada e comprovada a conclusão do curso correspondente à titulação.

§2º. Na Retribuição por Titulação não serão computadas as titulações que forem requisitos de ingresso na carreira do servidor.

§3º. O servidor nunca poderá acumular os níveis da Retribuição por Titulação - RT, devendo lhe ser concedida sempre a Retribuição por Titulação do nível maior que possuir, estando adstrito ao limite de três níveis ao longo da carreira e cada nível será computado apenas uma vez.

§4º. A implantação da Retribuição por Titulação – RT será feita progressivamente, pagando-se 1/3 (um terço) do valor correspondente no ano da implantação do Plano de Cargos, Carreira e

Remuneração, 2/3 (dois terços) no ano subsequente, integralizando 100% (cem por cento) no último ano.

Art. 24. A aplicação do disposto nesta Lei não poderá implicar redução de remuneração.

§1º. Na hipótese de redução de remuneração de servidor decorrente da aplicação do disposto nesta Lei, a diferença será paga a título de vantagem pessoal nominalmente identificada.

§2º. O cômputo da diferença mencionada no parágrafo anterior não levará em consideração hora extra, CET – Condições Especiais de Trabalho, plantão, bem como outras verbas variáveis e aquelas consideradas *propter laborem*.

§3º. A Vantagem Pessoal Nominalmente Identificada referida no § 1º deste artigo estará sujeita exclusivamente à atualização decorrente de revisão geral da remuneração dos servidores públicos municipais.

CAPÍTULO VI
DO REGIME JURÍDICO TRANSITÓRIO, DO ENQUADRAMENTO E DOS CARGOS EM EXTINÇÃO

Art. 25. O enquadramento nos cargos amplos (De-Para) está previsto no **Anexo I.6**.

Art. 26. A Secretaria de Administração e o SAAE promoverão o enquadramento dos servidores permanentes admitidos anteriormente à vigência desta Lei nas carreiras respectivas, mediante cotejo do cargo específico e do cargo amplo, conforme previsto no **Anexo I.6**.

Art. 27. Fica criada a comissão responsável pelo julgamento dos recursos dos servidores públicos que se sentirem prejudicados na aplicação do enquadramento previsto nesta Lei.

§ 1º. A Comissão prevista no *caput* será integrada por cinco servidores públicos municipais da Administração Direta do Município e do SAAE, nomeados por ato do Prefeito Municipal, sendo:

I - um (01) representante da Administração Direta do Município;

II - dois (02) representantes do SAAE;

III - dois (02) representantes dos sindicatos, eleitos dentre as organizações sindicais existentes, vedando-se que sejam ambos da mesma entidade sindical, se houver mais de uma entidade.

§ 2º. Os Servidores Públicos que se sentirem prejudicados terão o prazo de 30 (trinta) dias, a partir da publicação dos atos de enquadramento, para interpor o recurso perante a Comissão de Enquadramento, que decidirá no prazo de 30 (trinta) dias, prorrogável apenas por igual período, mediante motivo justificável por escrito.

§ 3º. O provimento dos recursos dar-se-á por maioria de votos, de forma justificada e com amparo legal.

Art. 28. A Secretaria de Administração e o SAAE, depois de tomadas as medidas do artigo 26, efetuarão o enquadramento pelo valor do vencimento base percebido anteriormente ao enquadramento, situando o servidor no padrão de vencimento imediatamente superior constante na tabela, que passará a ser o novo vencimento base do servidor.

Parágrafo único. Os servidores que se encontrarem em estágio probatório, embora enquadrados em padrão de vencimento diverso do atribuído ao estágio probatório, continuam obrigados a concluir o período de 03 (três) anos estipulado para o estágio probatório, quando, então, caso estabilizados, serão considerados elegíveis para qualquer mobilidade salarial, conforme diretrizes da carreira.

CAPÍTULO VII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 29. O Município desenvolverá programa de capacitação profissional direcionado aos servidores públicos, contemplando a formação profissional, a identificação de valores e potenciais, e as necessidades de desenvolvimento apontadas na avaliação por competências e fatores de desempenho.

Art. 30. No caso de eventual omissão da Administração quanto à Avaliação por Competência e Fatores de Desempenho, o Servidor poderá protocolar requerimento exigindo que a Administração a realize em prazo razoável de até 06 (seis) meses, sob pena de ser atribuído ao Servidor conceito favorável para evolução na carreira, permanecendo o mesmo obrigado a cumprir os demais requisitos estabelecidos nesta Lei.

Parágrafo único. O requerimento do Servidor para que a Administração supra eventual omissão noticiada no *caput* é condição indispensável para os efeitos do quanto ali estabelecido.

Art. 31. As tabelas onde constam os padrões de vencimento e as gratificações existentes poderão passar por reajuste anual.

Art. 32. As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das dotações próprias consignadas no orçamento vigente e nos próximos orçamentos do Município, não admitido qualquer acréscimo de despesas com pessoal acima dos limites previstos na Lei Complementar 101, de 04 de maio de 2000.

Parágrafo único. A implementação desta Lei dependerá de disponibilidade orçamentária, observadas as disposições do "*caput*" e a compatibilidade com o Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 33. O Município terá até 120 (cento e vinte) dias para promover os enquadramentos dos servidores admitidos até a data da publicação desta Lei.

Parágrafo único. O servidor a que se refere o *caput*, para ser enquadrado e integrar este Plano, deverá formular requerimento administrativo à Secretaria de Educação no prazo de 30 (trinta) dias após a publicação desta Lei.

Art. 34. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JUAZEIRO, ESTADO DA BAHIA, em 31 de março de 2016.

ISAAC CAVALCANTE DE CARVALHO
Prefeito Municipal

EDUARDO JOSÉ FERNANDES DOS SANTOS
Procurador-Geral do Município

MUNICÍPIO DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA

Anexo I.1 – DESCRIÇÃO DE CARGOS ATIVOS

MUNICÍPIO DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA

DESCRIÇÃO DOS CARGOS ATIVOS

PLANO DE CARGOS, CARREIRA E REMUNERAÇÃO DOS PROFISSIONAIS SAAE JUAZEIRO

AUXILIAR I, II, III, IV, V

MISSÃO DO CARGO

Contribuir para o efetivo funcionamento da Instituição, por meio do controle e execução de tarefas, visando à otimização das atividades de sua área de atuação.

REQUISITOS

	I	II	III	IV	V
Formação	Nível Fundamental Completo	Nível Fundamental Completo	Nível Fundamental Completo	Nível Fundamental Completo	Nível Fundamental Completo
Experiência Desejável					
Formação Complementar Desejável	-	-	Cursos específicos para área de atuação	Cursos específicos para área de atuação	Informática (Pacote Office) e cursos voltados para sua área de atuação

ATRIBUIÇÕES ESSENCIAIS

1. Solicitar, repor, preparar, monitorar materiais em seu âmbito de atuação.
2. Organizar informações, documentos e materiais sob sua responsabilidade.
3. Recolher, receber, avaliar, protocolar e conferir correspondências e documentos sob sua responsabilidade.
4. Zelar e responsabilizar-se pelos serviços gerais e funcionamento das máquinas, materiais, equipamentos e espaços de trabalho.
5. Realizar atividades de serviços gerais de atendimento aos servidores.
6. Identificar necessidades e operacionalizar ações pertinentes à sua área de atuação.

MOTORISTA HIDROJATEADOR (AUXILIAR TÉCNICO I)

ATRIBUIÇÕES ESPECÍFICAS

MUNICÍPIO DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA

- Conduzir caminhão com cargas volumosas e pesadas;
- Conservar o veículo e equipamento, abastecendo quando necessário e informando defeitos a chefia imediata, executando pequenos reparos;
- Operar bomba hidrojateadora com movimentos de rotação.

ENCANADOR (AUXILIAR TÉCNICO II)
ATRIBUIÇÕES ESPECÍFICAS

- Executar atividades de instalação e conservação de redes de água e esgoto;
- Instalar registros e ouros acessórios de canalização de rede de água e esgoto;
- Localizar e reparar vazamentos, fazer ligações de bombas e reservatórios de água.

MUNICÍPIO DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA

PLANO DE CARGOS, CARREIRA E REMUNERAÇÃO DOS PROFISSIONAIS SAAE JUAZEIRO

ASSISTENTE I, II, III, IV, V - ASSISTENTE TÉCNICO I, II, III, IV, V

MISSÃO DO CARGO

Prestar assistência às rotinas administrativas e técnicas em sua área de trabalho, por meio de levantamento e auxílio nos projetos, execução de procedimentos específicos de apoio e suporte aos profissionais de nível superior, visando à conformidade com as normas internas e o cumprimento da legislação vigente.

REQUISITOS

	I	II	III	IV	V
Formação	Nível Médio ou Técnico Completo na área de atuação.	Nível Médio ou Técnico Completo na área de atuação.	Nível Médio ou Técnico Completo na área de atuação.	Nível Médio ou Técnico Completo na área de atuação.	Nível Médio ou Técnico Completo na área de atuação.
Registro no órgão da área de atuação	x	x	x	x	x
Formação Complementar Desejável	Informática (Pacote Office).	Informática (Pacote Office) e cursos específicos na área de atuação	Informática (Pacote Office) e cursos específicos na área de atuação	Informática (Pacote Office) e cursos específicos na área de atuação	Informática (Pacote Office) e cursos específicos na área de atuação

ATRIBUIÇÕES ESSENCIAIS

1. Identificar necessidades e operacionalizar ações pertinentes à sua área de atuação.
2. Prestar atendimento, informar e orientar os servidores e / ou cidadãos, com base em avaliações efetuadas, normas e procedimentos vigentes, relativos à sua área de atuação.
3. Efetuar levantamentos, controles e registros relativos à sua área de atuação.
4. Preparar, atualizar e disponibilizar informações e documentos necessários ao funcionamento de sua área.
5. Realizar as atividades técnicas e/ou administrativas e orientar quanto a métodos, fluxos de informações e padrões de documentos das demais atividades da área.
6. Identificar e alimentar dados relevantes referentes a custos e outros dados estatísticos para fins de composição de relatórios gerenciais.
7. Prestar assistência em atividades técnicas de sua área de atuação, preventivas ou reparadoras em atendimentos internos e externos, conforme demanda.
8. Manter a organização e proceder pesquisas técnicas e solicitação de materiais para manutenção dos níveis adequados de suprimento e facilidade de acesso aos arquivos, em sua área de atuação.
9. Assegurar a qualidade dos processos internos de sua área de atuação, por meio da inserção e monitoramento de dados e documentos relevantes, visando o cumprimento de prazos e a fidedignidade e confiabilidade das informações.
10. Participar de comitês, comissões, grupos de trabalho e afins, quando solicitado

AUXILIAR DE LABORATÓRIO (ASSISTENTE GRUPO I)

ATRIBUIÇÕES ESPECÍFICAS

MUNICÍPIO DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA

- Coletar amostras para análise;
- Executar lavagem das vidrarias;
- Auxiliar nas realizações das análises;
- Emitir relatórios pertinentes a sua área;
- Zelar pela limpeza e organização dos instrumentos e laboratório.

CADISTA (ASSISTENTE GRUPO I)
ATRIBUIÇÕES ESPECÍFICAS
• Levantar cotas, dimensioná-las e detalhar projetos de arquitetura e engenharia; • Desenhar projetos de arquitetura e engenharia; • Emitir e arquivar projetos de arquitetura e engenharia; • Acompanhar o profissional de engenharia civil na coletagem e processamento de dados; • Auxiliar o profissional de engenharia civil nas atividades inerentes como defini custos e realizar o controle da qualidade.

OPERADOR DE BOMBA RECALQUE (ASSISTENTE GRUPO I)
ATRIBUIÇÕES ESPECÍFICAS
• Observar o bom funcionamento das bombas, verificando a amperagem, o manômetro, e a presença de ruídos diferentes, como rolamento; • Efetuar troca de gaxeta troca de óleo e evitar vazamento de água; • Registrar e informar irregularidades na operação; • Realizar a limpeza em volta do poço; • Realizar verificação da rede de Adução / Distribuição para localizar possíveis vazamentos, sangrias e dar providências

LABORATORISTA (ASSISTENTE GRUPO I)
ATRIBUIÇÕES ESPECÍFICAS
• Realizar análises fisioquímicas e biológicas; • Elaborar relatórios; • Coordenar as dosagens dos produtos químicos; • Organizar e manter o laboratório: materiais, produtos químicos e equipamentos; • Executar esterilização dos materiais e do ambiente físico.

OPERADOR DE ETA (ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ÁGUA) (ASSISTENTE GRUPO I)
ATRIBUIÇÕES ESPECÍFICAS
• Operar o sistema de bombas; • Acompanhar e medir o nível do tratamento da água; • Realizar a lavagem dos filtros; • Executar serviços destinados a promover a operação e manutenção das estações de tratamento e de recalque dos sistemas de água; • Fazer o controle dos registros de distribuição de água à população.

MUNICÍPIO DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA

ASSISTENTE TÉCNICO GRUPO II

ELETROTÉCNICO (ASSISTENTE TÉCNICO - GRUPO II)

ATRIBUIÇÕES ESPECÍFICAS

- Executar, fiscalizar, orientar e coordenar diretamente serviços de manutenção e reparo de equipamentos eletroeletrônicos, instalações e arquivos técnicos específicos, bem como conduzir e treinar as respectivas equipes;
- Prestar assistência técnica e assessoria no estudo de viabilidade e desenvolvimento de projetos e pesquisas tecnológicas, ou nos trabalhos de vistoria, perícia,avaliação,arbitramento e consultoria, exercendo dentre outros, as seguintes atividades;
- Dar assistência técnica na compra, venda e utilização de equipamentos eletro-eletrônicos, assessorando, padronizando, mensurando e orçando;
- Responsabilizar-se pela elaboração, execução e inspeção de projetos de instalações elétricas residenciais, prediais e industriais;
- Elaborar, executar e inspecionar instalações elétricas de centos de transformação, subestações, redes de transmissão, distribuição e de iluminação pública.

TÉCNICO EM CONTROLE DO MEIO AMBIENTE (ASSISTENTE TÉCNICO - GRUPO II)

ATRIBUIÇÕES ESPECÍFICAS

- Analisar relatórios de análises laboratoriais de água e efluentes;
- Elaborar atividades de educação ambiental;
- Reduzir os impactos no meio ambiente;
- Realizar vistoria nos setores, com elaboração de relatórios;
- Auxiliar os profissionais dos setores operacionais e técnicos.

TÉCNICO DE SANEAMENTO (ASSISTENTE TÉCNICO - GRUPO II)

ATRIBUIÇÕES ESPECÍFICAS

- Controlar a qualidade de empreendimentos;
- Elaborar pesquisas tecnológicas;
- Participar na elaboração e execução de projetos de engenharia;
- Realizar atividades e orientações, aos executores internos e externos, quanto aos padrões de obras e serviços definidos em projetos na área de atuação;
- Controlar a impressão de plantas e documentos afins cuidando seu registro, arquivo e fidedignidade dos traçados postos.

TÉCNICO EM SEGURANÇA DO TRABALHO (ASSISTENTE TÉCNICO - GRUPO II)

ATRIBUIÇÕES ESPECÍFICAS

MUNICÍPIO DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA

- Informar o empregador e o empregado, através de parecer técnico, sobre os riscos existentes nos ambientes de trabalho, bem como orientá-los sobre as medidas de eliminação e neutralização;
- Analisar os métodos e os processos de trabalho e identificar os fatores de riscos de acidentes do trabalho, doenças profissionais e do trabalho e a presença de agentes ambientais agressivos ao trabalhador, propondo sua eliminação ou seu controle;
- Executar programas de prevenção de acidentes do trabalho, doenças profissionais e do trabalho nos ambientes de trabalho com a participação dos trabalhadores, acompanhando e avaliando seus resultados, bem como sugerindo constante atualização dos mesmos e estabelecendo procedimentos a serem seguidos;
- Executar as normas de segurança referentes aos projetos de construção, ampliação, reforma, arranjos físicos e de fluxos, com vistas à observância das medidas de segurança e higiene do trabalho, inclusive por terceiros;
- Encaminhar aos setores e áreas competentes normas, regulamentos, documentação, dados estatístico, resultados de análises e avaliações, materiais de apoio técnico, educacional e outros de divulgação para conhecimento e auto-desenvolvimento do trabalhador.

MUNICÍPIO DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA

PLANO DE CARGOS, CARREIRA E REMUNERAÇÃO DOS PROFISSIONAIS SAAE JUAZEIRO

ANALISTA I, II, III, IV, V

MISSÃO DO CARGO

Prestar suporte profissional em sua área de trabalho por meio de análise, planejamento, organização, execução e controle das atividades e processos relacionados à sua área de atuação, com base nas respectivas políticas definidas pelo Município, visando contribuir para o aprimoramento da qualidade técnica das ações desenvolvidas e para o atendimento às prioridades estabelecidas no Plano de Governo.

REQUISITOS

	I	II	III	IV	V
Formação	Nível Superior Completo na área de atuação.	Nível Superior Completo	Nível Superior Completo. É desejável especialização na área de atuação ou correlato.	Nível Superior Completo. É desejável mestrado na área de atuação ou correlato.	Nível Superior Completo. É desejável doutorado na área de atuação ou correlato.
Registro no órgão da área de atuação	x	x	x	x	x
Experiência desejável					
Formação Complementar Desejável	Informática (Pacote Office).	Informática (Pacote Office) e cursos específicos na área de atuação	Informática (Pacote Office) e cursos específicos na área de atuação	Informática (Pacote Office) e cursos específicos na área de atuação	Informática (Pacote Office) e cursos específicos na área de atuação

ATRIBUIÇÕES ESSENCIAIS

1. Efetuar análises críticas, laudos técnicos e pareceres sobre atividades, recursos, processos, procedimentos e programas relativos à sua área de atuação.
2. Preparar, desenvolver, processar, conduzir, calcular e documentar os processos técnicos de sua área de atuação;
3. Elaborar, analisar e apresentar relatórios, estatísticas e documentações pertinentes às suas atividades.
4. Elaborar e propor atualizações e alterações aos processos e procedimentos relativos à sua área de atuação, a fim de cumprir tarefas e atividades estabelecidas pela Instituição.
5. Identificar necessidades de serviços e solicitar recursos materiais, documentos, ferramentas de trabalho e/ ou equipamentos essenciais à sua execução, a fim de contribuir para as devidas ações de melhoria.
6. Apoiar os trabalhos especializados, por meio de levantamento de dados, informações e pesquisas, para resolução de casos de maior complexidade, em sua área específica de atuação.
7. Desenvolver estudos de viabilidade técnica, financeira, econômica, ambiental ou outras, elaborando laudos, perícias e pareceres técnicos.
8. Desenvolver estudos e pesquisas na sua área de atuação, objetivando a formulação ou revisão de políticas públicas na respectiva área.
9. Agir em conformidade com as normas e procedimentos legais que regulam o exercício de sua atividade profissional.
10. Prover relatórios e dados para a elaboração e controle de metas e orçamentos em sua área de atuação.
11. Garantir a qualidade dos registros de dados e informações relevantes para a geração de relatórios gerenciais, agindo proativamente na identificação de informações complementares.
12. Participar de comitês, comissões, grupos de trabalho e afins, quando solicitado.

ANALISTA GRUPO I – 40h

CONTADOR (ANALISTA GRUPO I – 40h)

ATRIBUIÇÕES ESPECÍFICAS

MUNICÍPIO DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA

- Elaborar a dotação orçamentária para licitação;
- Empenhar os contratos;
- Liquidar a despesa e dar baixa na despesa;
- Elaborar relatórios contábeis;
- Acompanhar fiscalização junto aos órgãos fiscalizadores;
- Gerenciar as informações para o SIOPS.

ANALISTA ENGENHEIRO

ENGENHEIRO CIVIL (ANALISTA ENGENHEIRO)

ATRIBUIÇÕES ESPECÍFICAS

- Gerenciar obras;
- Controlar a qualidade de empreendimentos;
- Coordenar a operação e manutenção do empreendimento;
- Prestar consultoria, assistência e assessoria;
- Elaborar pesquisas tecnológicas;
- Participar na elaboração e execução de projetos em engenharia.

MUNICÍPIO DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA

Anexo I.2 – ESTRUTURA DE CARREIRA

MUNICÍPIO DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA

ESTRUTURA DE CARREIRA

PROMOÇÃO

ESTRUTURA DE CARREIRA				
PADRÃO	1	2	3	4
CLASSE	2	2	2	2
CLASSE	2	2	2	2
CLASSE	2	2	2	
CLASSE	2	2	2	
CLASSE	3	2	2	

PROGRESSÃO

O Primeiro Padrão de Vencimento da Classe I refere-se ao Estágio Probatório.

MUNICÍPIO DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA

Anexo I.3 – QUADRO DE PONTOS DOS CURSOS PARA PROMOÇÃO

MUNICÍPIO DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA

QUADRO DE PONTOS DOS CURSOS PARA PROMOÇÃO	
AUXILIAR/AUXILIAR TÉCNICO	
CLASSE	**PONTOS MÍNIMOS**
DA CLASSE I PARA CLASSE II	10
DA CLASSE II PARA CLASSE III	12
DA CLASSE III PARA CLASSE IV	15
DA CLASSE IV PARA CLASSE V	20
ASSISTENTE/ASSISTENTE TÉCNICO	
CLASSE	**PONTOS MÍNIMOS**
DA CLASSE I PARA CLASSE II	15
DA CLASSE II PARA CLASSE III	20
DA CLASSE III PARA CLASSE IV	25
DA CLASSE IV PARA CLASSE V	30
ANALISTA	
CLASSE	**PONTOS MÍNIMOS**
DA CLASSE I PARA CLASSE II	20
DA CLASSE II PARA CLASSE III	25
DA CLASSE III PARA CLASSE IV	30
DA CLASSE IV PARA CLASSE V	35

MUNICÍPIO DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA

Anexo I.4 – ESTRUTURA DE TABELAS DOS VENCIMENTOS

SAAE	ANEXO 1.4

AUXILIAR				
PADRÃO	1	2	3	4
CLASSE V	1.142,76	1.159,90	1.177,30	1.194,96
CLASSE IV	1.061,01	1.076,93	1.093,08	1.109,48
CLASSE III	999,89	1.014,89	1.030,11	
CLASSE II	942,28	956,42	970,77	

MUNICÍPIO DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA

CLASSE I	888,00	901,32	914,84

Servente	795,00

AUXILIAR TÉCNICO - Grupo 1				
PADRÃO	1	2	3	4
CLASSE V	1.159,90	1.177,30	1.194,96	1.212,89
CLASSE IV	1.076,93	1.093,08	1.109,48	1.126,12
CLASSE III	1.014,89	1.030,11	1.045,56	
CLASSE II	956,42	970,77	985,33	
CLASSE I	901,32	914,84	928,56	

Motorista Veículo Leve	1.062,32
Motorista Hidrojateador	1.062,32

AUXILIAR TÉCNICO - Grupo 2				
PADRÃO	1	2	3	4
CLASSE V	1.361,65	1.382,08	1.402,81	1.423,85
CLASSE IV	1.264,24	1.283,21	1.302,45	1.321,99
CLASSE III	1.191,41	1.209,28	1.227,42	
CLASSE II	1.122,77	1.139,61	1.156,71	
CLASSE I	1.058,09	1.073,96	1.090,07	

Encanador	1.062,32

ASSISTENTE				
PADRÃO	1	2	3	4
CLASSE V	1.444,89	1.466,56	1.488,56	1.510,89
CLASSE IV	1.341,53	1.361,65	1.382,08	1.402,81
CLASSE III	1.264,24	1.283,21	1.302,45	
CLASSE II	1.191,41	1.209,28	1.227,42	
CLASSE I	1.122,77	1.139,61	1.156,71	

MUNICÍPIO DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA

Auxiliar de Administração	1.690,42	Operador de ETA	1.058,09
Assistente de Administração	3.614,35	Operador de ETE	1.058,09
Auxiliar de Laboratório	2.288,72	Leiturista	1.575,60
Laboratorista	1.223,15		
Operador Bomba	1.690,42		

ASSISTENTE TÉCNICO				
PADRÃO	1	2	3	4
CLASSE V	1.826,84	1.854,24	1.882,05	1.910,29
CLASSE IV	1.696,15	1.721,59	1.747,42	1.773,63
CLASSE III	1.598,44	1.622,41	1.646,75	
CLASSE II	1.506,35	1.528,95	1.551,88	
CLASSE I	1.419,57	1.440,86	1.462,48	

Eletrotécnico	1.396,92
Técnico Controle de Meio Ambiente	1.396,92
Técnico de Saneamento	1.396,92
Técnico em Segurança do Trabalho	1.396,92
Mecânico em Sistemas Operacionais	2.079,72

ANALISTA GRUPO 1 - 40h				
PADRÃO	1	2	3	4
CLASSE V	2.731,62	2.772,59	2.814,18	2.856,39
CLASSE IV	2.536,20	2.574,25	2.612,86	2.652,05
CLASSE III	2.390,09	2.425,95	2.462,33	
CLASSE II	2.252,40	2.286,19	2.320,48	
CLASSE I	2.122,64	2.154,48	2.186,80	

Contador	4.071,93

ANALISTA - ENGENHEIROS				
PADRÃO	1	2	3	4
CLASSE V	6.084,44	6.175,71	6.268,34	6.362,37
CLASSE IV	5.649,18	5.733,92	5.819,93	5.907,23
CLASSE III	5.323,73	5.403,59	5.484,64	
CLASSE II	5.017,03	5.092,29	5.168,67	
CLASSE I	4.728,00	4.798,92	4.870,90	

MUNICÍPIO DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA

Engenheiro Civil	**3.363,43**
Engenheiro Elétrico	

MUNICÍPIO DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA

Anexo I.5 – DE-PARA

MUNICÍPIO DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA

ANALISTA

CARGO ATUAL	CARGO AMPLO
Engenheiro Civil	Analista_Engenheiro
Contador	Analista Grupo I – 40h

ASSISTENTE TÉCNICO

CARGO ATUAL	CARGO AMPLO
Eletrotécnico	Assistente Técnico
Técnico Controle Meio Ambiente	Assistente Técnico
Técnico de Saneamento	Assistente Técnico
Técnico Segurança do Trabalho	Assistente Técnico

ASSISTENTE

CARGO ATUAL	CARGO AMPLO
Agente Administrativo	Assistente
Auxiliar de Administração	Assistente
Auxiliar de Laboratório	Assistente
Cadista	Assistente
Laboratorista	Assistente
Operador Bomba Recalque	Assistente
Operador de Estação de Tratamento de Água (ETA)	Assistente
Operador de Estação de Tratamento de Esgoto (ETE)	Assistente

MUNICÍPIO DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA

AUXILIAR

CARGO ATUAL	CARGO AMPLO
Ajudante de encanador	Auxiliar
Auxiliar de serviços gerais	Auxiliar
Eletricista	Auxiliar
Encanador	Auxiliar Técnico Grupo II
Mecânico	Auxiliar
Motorista de hidrojateador	Auxiliar Técnico Grupo I
Motorista II	Auxiliar
Motorista Veículo Leve	Auxiliar Grupo I
Operador Máquina Pesada	Auxiliar
Pedreiro	Auxiliar
Servente	Auxiliar
Zelador	Auxiliar

MUNICÍPIO DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA

Anexo I.6 – DESCRIÇÃO DOS CARGOS EM EXTINÇÃO

MUNICÍPIO DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA

DESCRIÇÃO DOS CARGOS EM EXTINÇÃO

AUXILIAR

AJUDANTE DE ENCANADOR (AUXILIAR)

ATRIBUIÇÕES ESPECÍFICAS

- Prestar serviços;
- Colaborar com a equipe;
- Concluir com segurança e atenção sempre.

AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS (AUXILIAR)

ATRIBUIÇÕES ESPECÍFICAS

- Executar tarefas de limpeza, manutenção e conservação de edifícios públicos;
- Realizar pedido de reposição de material e limpeza diário;
- Prestar serviços de apoio e atendimento aos setores.

ELETRICISTA (AUXILIAR)

ATRIBUIÇÕES ESPECÍFICAS

- Realizar manutenção e instalação de equipamentos e fiação elétrica;
- Realizar medições de rede elétrica e testar a segurança de serviços elétricos;
- Executar reparos e/ou substituir equipamentos elétricos.

MECÂNICO (AUXILIAR)

ATRIBUIÇÕES ESPECÍFICAS

- Reparar o motor dos carros;
- Consertar as portas dos carros;
- Consertar a suspensão dos carros.

MOTORISTA DE VEÍCULO LEVE (AUXILIAR)

ATRIBUIÇÕES ESPECÍFICAS

- Dirigir automóveis transportando pessoas e/ou cargas;
- Zelar pela conservação dos automóveis;
- Promover a limpeza dos automóveis.

MOTORISTA II (AUXILIAR)

ATRIBUIÇÕES ESPECÍFICAS

- Dirigir automóveis transportando pessoas e/ou cargas;
- Zelar pela conservação dos automóveis;
- Promover a limpeza dos automóveis.

MUNICÍPIO DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA

OPERADOR DE MÁQUINA PESADA (AUXILIAR)
ATRIBUIÇÕES ESPECÍFICAS
• Escavar e aterrar valas e redes; • Limpeza de áreas para execução de serviços diversos; • Abrir valetas e drenos.

PEDREIRO (AUXILIAR)
ATRIBUIÇÕES ESPECÍFICAS
• Executar trabalhos de alvenaria, concretos e outros; • Verificar as características da obra, examinando o projeto e especificações, para orientar-se na seleção do material apropriado e na melhor forma de execução do trabalho; • Fazer pequenos serviços e reparos nos imóveis da prefeitura.

SERVENTE (AUXILIAR)
ATRIBUIÇÕES ESPECÍFICAS
• Fazer massa; • Encostar o bloco e ajudar a bater nível; • Cavar alicerce, carregar água e executar serviços afins.

ZELADOR (AUXILIAR)
ATRIBUIÇÕES ESPECÍFICAS
• Executar a função de zeladoria promovendo a limpeza e conservação dos prédios públicos; • Seguir regulamento interno para assegurar e zelar pelo patrimônio público; • Executar a ordem e segurança dos prédios públicos e bem estar de seus ocupantes.

MUNICÍPIO DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA

ASSISTENTE

AGENTE ADMINISTRATIVO (ASSISTENTE)

ATRIBUIÇÕES ESPECÍFICAS

- Atender o público interno e externo por questões pertinentes a área Administrativa;
- Receber documentos internos e externos;
- Encaminhar documentos para arquivos;
- Criar planilhas demonstrando índices que ajudam nas tomada de decisões;
- Proceder ligações para colher e prestar informações concernentes a Administração Pública.

AUXILIAR EM ADMINISTRAÇÃO (ASSISTENTE)

ATRIBUIÇÕES ESPECÍFICAS

- Atender o público interno e externo por questões pertinentes a área Administrativa;
- Receber documentos internos e externos;
- Encaminhar documentos para arquivos;
- Criar planilhas demonstrando índices que ajudam nas tomadas de decisões;
- Proceder ligações para colher e prestar informações concernentes a Administração Pública.

OPERADOR DE ETE (ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ESGOTO) (ASSISTENTE)

ATRIBUIÇÕES ESPECÍFICAS

- Realizar leitura diária das bombas;
- Promover ou efetuar a manutenção e conserto de bombas;
- Inspecionar diariamente todas as dependências da estação de tratamento de esgoto;
- Comunicar ocorrência de anormalidade;
- Executar serviços de bombeamento de efluentes acionando equipamentos apropriados.